



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano XI • Nº 2.184 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.017 2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“EXONERA SERVIDORA DE CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista o Art. 33, da Lei Municipal nº. 006/2000;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **kacilda Galvão Deusdará Santiago**, do cargo de Ondotóloga, Matrícula Funcional nº 1886.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 18/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

PORTARIA Nº 4.018 2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“NOMEIA FISCAL DE COMPRAS E CONTRATOS E ATESTO DE NOTAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre a designação de fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 717/2015, que regulamenta a atuação dos fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade e a legalidade na execução dos contratos de compras e serviços no Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **JORDANA BORGES DE AZEVEDO**, Matrícula nº 9742, para atuar como Fiscal de Compras e Contratos e responsável pelo Atesto de Notas dos serviços contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Guaraí – TO.

Art. 2º A nomeação terá efeito retroativo a 18 de novembro de 2025, conforme solicitação expressa no OF/SEMUS GAB/Nº 366/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 339/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria Aparecida Mendes Ribeiro**, Diretora de Compras, Matrícula Funcional nº 9243, que irá participar de capacitação de planejamento das contratações com o uso da inteligência artificial, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025 na cidade Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o dia 26/11 devido ao horário do curso que começa às 08:00 da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 340/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor municipal **Sr. Obede Alves de Oliveira Martins**, Matrícula Funcional: 3960, que irá participar de capacitação de planejamento das contratações com o uso da inteligência artificial, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025 na cidade Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o dia 26/11 devido ao horário do curso que começa às 08:00 da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sr. Marivânia Fernandes Santiago**, Secretária de Administração e Planejamento, Matrícula Funcional nº 8976, que irá participar de capacitação de planejamento das contratações com o uso da inteligência artificial, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025 na cidade Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) totalizando o valor de R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO NÃO ONEROSO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARÁI - TO, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.548/0001-33, e **BARROS E COVALO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Coelho Nunes, Barros e Covalo LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PALMAS-TO NOS DIAS 24,25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALOR: R\$ 9.826,00 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 3 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Guaraí, 19 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 2624/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de iluminação e ornamentação natalina, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, bem como a execução dos serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção durante o período natalino no Município de Guaraí/TO.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA, contra a decisão do Pregoeiro do município de Guaraí-TO que desclassificou sua proposta.

1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, a recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro, que desclassificou sua proposta por não ter atendido na íntegra o subitem 8.7.2 do edital, quando requerido a apresentação de catálogos, ou panfletos, ou fotos dos bens, a fim de complementação da proposta oferecida e melhor julgamento da proposta.

A cópia do recurso administrativo segue anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

A empresa ora vencedora VIASEG PRODUÇÕES E MONTAGEM LTDA apresentou impugnação ao recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrente:

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2025, que tem por objeto a locação de iluminação e ornamentação natalina. Após a fase de lances, foi solicitado o envio de catálogos para comprovação da capacidade técnica.



A Recorrente, em vez de um catálogo formal, apresentou um portfólio detalhado, contendo fotografias reais de serviços idênticos e similares já executados, demonstrando de forma inequívoca sua expertise e capacidade para a execução do objeto licitado. No entanto, foi inabilitada sob a justificativa de não ter apresentado todos os itens no formato de catálogo.

Ato contínuo, a empresa VIASEG PRODUÇÕES E MONTAGEM LTDA, segunda colocada, foi habilitada, mesmo tendo apresentado um catálogo com imagens meramente ilustrativas, extraídas da internet, que não comprovam sua real capacidade técnica para a prestação de um serviço de tamanha especificidade e responsabilidade.

A. DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

A decisão de inabilitar a Recorrente por não apresentar um "catálogo" formal, mesmo diante da apresentação de um portfólio robusto com comprovação fática de sua capacidade técnica, representa um excesso de formalismo que vai de encontro aos princípios que regem a licitação pública.

O princípio do formalismo moderado preza que as exigências formais não devem se sobrepor à finalidade do procedimento licitatório, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A jurisprudência pátria é pacífica em mitigar o rigor formal quando o documento apresentado, ainda que em formato diverso do solicitado, é **suficiente para comprovar o que se exige**.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, afirmando que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo (TCU — 3266820147).

O portfólio apresentado pela Recorrente, com fotos reais de projetos executados, é prova muito mais contundente de sua capacidade técnica do que um simples catálogo. A inabilitação, neste caso, foi um ato desproporcional e desarrazoado.

B. DA HABILITAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA CONCORRENTE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A habilitação da empresa VIASEG PRODUÇÕES E MONTAGEM LTDA, com base em um catálogo de imagens ilustrativas retiradas da internet, fere o princípio do julgamento objetivo. Tal documento não permite aferir a real capacidade técnica da empresa, seu "know-how" ou a estrutura que dispõe para a execução do objeto.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão) exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (art. 30, § 3º). A apresentação de imagens genéricas não cumpre essa exigência. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a comprovação de aptidão pode se dar por meio de atestados de obras ou serviços similares, o que reforça a necessidade de demonstração de experiência concreta (STJ — AREsp 1144965 SP 2017/0187615-7).

Permitir que uma empresa seja habilitada com base em um catálogo ilustrativo abre um perigoso precedente, colocando em risco a qualidade e a segurança da execução do contrato, o que vai de encontro ao interesse público.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

3.1. DEFESA DA RECORRIDA

A Lei nº 14.133/21 estabelece de forma clara que a habilitação tem por objetivo verificar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do artigo abaixo:

Art. 63, caput, da Lei 14.133/21:

"A habilitação é a fase da licitação destinada a verificar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações necessárias para a execução do objeto licitado."

O mesmo diploma legal determina que:

Art. 64, §1º, Lei 14.133/21:

"A apresentação da documentação exigida para habilitação é obrigatória."

No caso dos autos, o edital exigia expressamente a apresentação de catálogo técnico/comprovação detalhada das especificações do objeto, contendo informações claras e minimamente necessárias para verificar a aderência do produto às condições editalícias. Contudo, o Recorrente apresentou documento genérico, incompleto e sem as características solicitadas, impossibilitando a comprovação do atendimento às especificações técnicas.

"9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

O edital, em suas Cláusulas 6, 7 e 10, especificou de forma objetiva os requisitos obrigatórios do catálogo técnico, tais como: descrição detalhada dos itens; especificações técnicas mínimas; marca e modelo; parâmetros de desempenho; conformidade com normas técnicas; demais informações essenciais ao julgamento objetivo.

O material apresentado pelo Recorrente deixou de atender aos requisitos supra, apresentando-se incompleto e incompatível com o exigido.

Ressalta-se que o edital, enquanto lei interna da licitação, possui força normativa, devendo ser cumprido rigorosamente por todos os participantes, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 5º, IV, Lei 14.133/21: "Vinculação ao instrumento convocatório." Assim, não cabe ao julgador flexibilizar requisitos essenciais para avaliação técnica.

A Recorrente ao pleiteia que a suposta falha seja sanada, fica claro e notório que nem por meio de diligência terá amparo. Onde, Entretanto, a Lei nº 14.133/21 impede que a diligência seja utilizada para complementação de documentação obrigatória, conforme:

Art. 64, §2º, Lei 14.133/21:

"Não será permitida a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação."

A diligência serve apenas para esclarecer elementos já apresentados, nunca para substituir ou complementar documento essencial e obrigatório.

No caso concreto, a ausência de catálogo adequado impede tecnicamente a análise objetiva do atendimento, sendo irregularidade insanável.

Diante da desconformidade do catálogo apresentado e da impossibilidade legal de saneamento posterior, resta incontroverso que o Recorrente:

não demonstrou capacidade técnica,
não atendeu ao edital,
e descumpriu o art. 64 da Lei 14.133/21.

Assim, a decisão de inabilitação é não apenas legítima, mas obrigatória, sob pena de violação dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

4. DO PEDIDO:

4.1. DA RECORRENTE:

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo para reformar a decisão que inabilitou a empresa A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA, declarando-a habilitada para prosseguir no certame, por ter comprovado sua capacidade técnica por meio de portfólio idôneo;

b) A revisão do ato que habilitou a empresa VIASEG PRODUÇÕES E MONTAGEM LTDA, para que seja inabilitada, por não ter comprovado sua capacidade técnica nos termos exigidos pela legislação e pelos princípios da licitação.

4.2. DA RECORRIDA

Diante do exposto, requer a esta Autoridade Competente:

1. o conhecimento das presentes contrarrazões;
2. o NÃO PROVIMENTO do recurso interposto;
3. a manutenção integral da decisão de inabilitação do Recorrente.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise da controvérsia deve ser realizada à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), confrontando as teses das partes com o texto legal e a jurisprudência.

2.1. Do Formalismo Moderado versus Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O argumento principal do Recorrente é a prevalência do Princípio do Formalismo Moderado, amparado no Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

[...]



Contudo, a aplicação deste princípio é relativizada quando a falha se revela substancial e impacta diretamente a aferição da capacidade técnica, requisito essencial para a fase de habilitação, conforme o Art. 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A exigência de um catálogo técnico com requisitos específicos como a descrição detalhada, especificações, marca, modelo, parâmetros de desempenho e conformidade com normas técnicas para comprovar a qualificação técnica não é uma exigência meramente formal. Trata-se de um critério objetivo estabelecido pela Administração para garantir o Julgamento Objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a aderência do produto/serviço às necessidades do Edital.

A apresentação de um Portfólio de serviços executados, embora demonstre experiência (*expertise*), não se equipara ao Catálogo exigido para comprovar as especificações técnicas do material que será locado neste novo contrato. A inabilitação, neste caso, baseia-se na imperiosa observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que o Contrarrazoante corretamente invoca.

A análise da controvérsia e o consequente julgamento do Recurso Administrativo são guiados pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que consagra, em seu Art. 5º, os primados da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo. Tais princípios impõem à Administração o dever de avaliar as propostas estritamente de acordo com as especificações pré-definidas no Edital, afastando qualquer juízo subjetivo, com isso foi enviado as propostas para o secretário da pasta responsável pela contratação, para que o mesmo fizesse a análise e desse a sua opinião.

Com base nisso, nos autos do processo, mais precisamente nas folhas 262 a 264, consta o parecer técnico do Secretário de Juventude, Esporte e Turismo, na qual conclui que “a proposta juntamente com o portfólio da empresa AJA de Moura Consultoria LTDA., não atende os requisitos mínimos exigidos, especialmente nos itens 4,9, 10, 12 e 27.” e “recomenda-se a desclassificação da proposta por incompatibilidade técnica e ausência de comprovação de atendimento integral às especificações do edital”.

Mais adiante no processo, nas folhas 280 a 281, deparamos com o outro parecer técnico referente a empresa VIASEG Produções e Montagem LTDA., na qual conclui que “o portfólio apresentado pela empresa, atende de forma satisfatória e integral às especificações técnicas do termo de referência, não havendo divergência que impeçam sua aprovação, é favorável à aceitação da proposta e do portfólio apresentado”.

Com isso, verifica-se que, antes da decisão final do processo, foi analisado pelo secretário ambas as propostas, onde o secretário constatou que a proposta da empresa AJA de Moura Consultoria LTDA, não atendia os requisitos, e a da empresa VIASEG atendia, e satisfazia o objeto da licitação, após isso foi definido o vencedor da licitação.

2.2. Da Irregularidade Insanável e a Vedação de Inclusão Posterior de Documentos.

O Recorrente pleiteia o provimento do recurso, implicando a aceitação do Portfólio ou a oportunidade de saneamento. Contudo, as Contrarrazões corretamente apontam o limite legal para o saneamento de falhas, conforme o Art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

[...]

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O Catálogo era um documento obrigatório na fase de habilitação. A apresentação de um Portfólio incompleto e incompatível no lugar do documento técnico exigido, ou a tentativa de apresentá-lo após a inabilitação, não se enquadra na faculdade de diligência, que serve apenas para complementar informações ou corrigir erros formais ou falhas que não alterem a substância.

No caso em tela, a ausência de um catálogo adequado representa uma falha insanável, pois compromete a essência da avaliação técnica. A decisão de inabilitação, portanto, é legítima e obrigatória, em respeito ao Art. 64 e à Vinculação ao Edital.

Já que foi deixado claro no edital a necessidade dessa documentação, e a lei 14.133/21, mais precisamente no art. 64, deixa claro que a após a entrega das documentações para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, então não há o que falar em saneamento para apresentação do portfólio por parte da empresa AJA de Moura Consultoria LTDA.

2.3. Da Habilitação da Empresa Contrarrazoante (VIASEG) e a Falsidade Documental

O Recorrente questiona a habilitação da VIASEG, alegando que seu catálogo contém imagens meramente ilustrativas retiradas da internet, o que feriria o Princípio do Julgamento Objetivo.

Em primeiro lugar, a eventual irregularidade na documentação da Recorrida **não tem o condão de sanar a irregularidade da Recorrente**, a inabilitação da AJA DE MOURA é um ato administrativo autônomo e legalmente fundado no descumprimento do Edital.

Em segundo lugar, a empresa recorrente, alega que “A habilitação da empresa VIASEG PRODUÇÕES E MONTAGEM LTDA, com base em um catálogo de imagens ilustrativas retiradas da internet...”, porém, além de seu catálogo, a mesma apresentou atestados técnicos que comprovem sua capacidade de prestar serviços referente ao objeto da licitação, os atestados técnicos constam nas folhas 383 a 419, assim, deixando claro a sua capacidade de prestação de serviços.

6. DA DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interpostos pela empresa AJA DE MOURA CONSULTORIA LTDA, por ser tempestivo.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido a decisão do Pregoeiro e **NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Cientificar as empresas sistematicamente para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 19 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 3749/2025

ESPÉCIE: Termo de Convênio

OBJETO: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de desconto em folha de pagamento de saque de cartão de crédito digital, saque cartão benefício digital e adiantamento salarial dos servidores públicos municipais ativos, remunerados pela PREFEITURA DE GUARAI-TO, que sejam beneficiários de assistência financeira/empréstimo pessoal, pecúlio e cartão de crédito do CONVENIADO, respeitando os limites legais vigentes.

BASE LEGAL: O presente Convênio tem fundamentação legal na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 2.208/25.

VIGÊNCIA: 12 meses com início na data da assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19 de NOVENBRO de 2025.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE GUARAI, mediante a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ/MF nº 02.070.548/0001-33, com sede Avenida Bernardo Sayão, s/n, Guaraí - TO, neste ato representada por sua Prefeita, a Senhora Maria de Fátima Coelho Nunes, doravante denominado CONVENIENTE, do outro lado a WEBCASH CARTÕES S.A, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 42.095.636/0001-04, neste ato representado pela sua presidente, IVONE FLORENCIO BARROS LIMA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº ***.474**, inscrita no CPF/MF nº ***.160.331-**, doravante denominado CONVENIADA.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2025 PROCESSO Nº 3749/2025**TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO E A WEBCASH CARTÕES S.A.**

A Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no endereço Av. Bernardo Sayão, S/N - Centro, Guaraí - TO, 77700-000, representada neste ato por sua Titular, a senhora Prefeita Municipal Maria de Fátima Coelho Nunes, doravante denominado **CONVENIENTE**, e; a **WEBCASH CARTÕES S.A.**, empresa tocantinense, com sede na Quadra ARSO 41 Avenida LO 9, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77021-642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.095.636/0001-04, neste ato representada por sua Presidente, **IVONE FLORENCIO BARROS LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1174745 SSP TO, inscrita no CPF sob nº 900.160.331-91, residente e domiciliada na 303 Sul alameda 02 Lote 05 QI 09, CEP: 77015-397, em Palmas, Tocantins, doravante denominado **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de consignação facultativa, mediante descontos em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, remunerados pela Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, que sejam beneficiários de empréstimo da CONVENIADA, através de amortização de empréstimo ou financiamento; respeitados os limites legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Denominam-se servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas, servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, remunerados pela Prefeitura Municipal de Guaraí - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem fundamentação Legal nas disposições do Art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.208/2025 e suas alterações e pelas normas regulamentadoras, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo nº 3749/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

Caberá à Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, informar à CONVENIADA o valor máximo para desconto em parcela mensal do empréstimo consignado a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes da CONVENIADA;

Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

Averbar o desconto das parcelas informadas pela CONVENIADA referente ao valor mínimo do saldo devedor do empréstimo consignado;

Repassar à CONVENIADA os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em conta a ser aberta e informada a Conveniente;

Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato da CONVENIADA ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio do empréstimo consignado.

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

Conceder o empréstimo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

Colher informações junto ao CONVENIENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do Beneficiário, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo consignado e outros documentos necessários em formulário próprio do CONVENIADO;

Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de empréstimo consignado;

Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo consignado;

Encaminhar ao CONVENIENTE, mensalmente, até o dia 8 (oito) de cada mês, a listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;

Por interesse do Conveniente ou Conveniada expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto à CONVENIADA dos empréstimos/financiamentos já concedidos;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O Conveniente, providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Guaraí - TO, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LIMITE DE VALOR

A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento), sendo 10% (dez por cento) para operações com cartão de crédito/benefícios na forma de compras e quando se trata de saque parcelado, 25% (vinte e cinco por cento) para as operações com cartão de adiantamento salarial, e 30% (trinta por cento) para as demais operações, da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância das Partes não implica em novação das obrigações ora assumidas;

Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;

Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito e protocoladas;

O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes, e/ou entre os servidores associados e/ou seus dependentes;

A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;

O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;

A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante a CONVENIADA.

Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e se for o caso sua inadimplência;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



E, por assim estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam os termos do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal.

Guaraí - TO, 19 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ-TO
CONVENIENTE

IVONE FLORÊNCIO BARROS LIMA
WEBCASH
CONVENIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1601/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Marcela Rodrigues da Silva Leão**, assistente administrativo, matrícula funcional nº 9684, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Condutor do Programa Agora Têm Especialista (PATE) na cidade de PALMAS-TO no dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1602/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Dayane de Holanda Barros Soares**, Gerente do Núcleo de Educação Permanente matrícula funcional nº 9053, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Condutor do Programa Agora Têm Especialista (PATE) na cidade de PALMAS-TO no dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1603/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9715, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 08 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1604/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adrielton Junior Gomes da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9716, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 11 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1605/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **João Batista Silva**, motorista, matrícula funcional nº 287 para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 11 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.



GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1606/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noieto**, motorista, matrícula funcional nº 9720, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1607/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Antônio Barbosa Rodrigues**, motorista, matrícula funcional nº 9718, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1608/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Sandisneto Neves Melo**, motorista, matrícula funcional nº 9717, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1609/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9715, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1610/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Januário de Almeida Rocha**, motorista, matrícula funcional nº 0467614, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 12 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO



PORTARIA DE VIAGEM Nº 1611/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Wellington de Sousa Silva**, Secretário Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 8932, participação na Reunião para ajustes na Parametrização da Programação da Pactuação da Atenção Especializada na cidade de PALMAS- TO, nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente 1½ diária, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1612/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Wellington de Sousa Silva**, Secretário Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 8932, convidado para participar da IX Reunião Anual de Avaliação da Rede de Laboratórios Entomoparasitológicos (Laboratório de Endemias) na cidade de PALMAS- TO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente 1½ diária, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1613/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Bruna Alves de Queiroz**, Diretora de Vigilância em Saúde, matrícula funcional nº 9049, participação no I Seminário de Doenças Transmissíveis do Estado do Tocantins na cidade de PALMAS- TO, nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 1½ diária, no valor de R\$ 600,00 + 150,00 de passagem, totalizando o valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAI – TO

EXTRADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº112 /2025

Processo: 3121/2025

Pregão Eletrônico: 044/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO
CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.387.424/0001-70

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos destinados ao tratamento de pacientes insulínodépendentes, incluindo materiais para monitoramento glicêmico domiciliar e para uso nas unidades da rede Municipal de Saúde.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Rubens Batista Mendaña

Data de Assinatura: 18/11/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
05	LANCETA RETRÁTIL, SISTEMA DE PUNÇÃO CAPILAR DIGITAL, DE USO ÚNICO, NÃO PERMITIDO SER EMONTADA OU REUTILIZADA, QUE DISPENSA O USO DE LANCETADOR, COM BASE E PROTETOR PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL, TRIFACETADA, ESTÉRIL, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 28G, QUE RETRAI AUTOMATICAMENTE APÓS O USO, ATENDENDO A NR32. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. LICITANTE DEVERÁ APRESENAR CATÁLOGO/AMOSTRA DO ITEM NA FASE DE LANCES. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX COM 100 UND	250	MEDISAFE TKL	12,07	3.017,50
TOTAL						3.017,50

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

EXTRADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº113 /2025

Processo: 3121/2025

Pregão Eletrônico: 044/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO
CONTRATADA: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.545.222/0001-90

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos destinados ao tratamento de pacientes insulínodépendentes, incluindo materiais para monitoramento glicêmico domiciliar e para uso nas unidades da rede Municipal de Saúde.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Osemar Cruz Mouzinho

Data de Assinatura: 18/11/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	LANCETAS: MATERIAL LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA. USO: DESCARTÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TIPO: ULTRA FINA. CAIXA COM 100 UND. DEVERÁ ACOMPANHAR APROXIMADAMENTE 1 (UM) APARELHO LANCETADOR COMPATÍVEL COM A MARCA DAS LANCETAS PARA CADA 1.000 (HUM MIL) LANCETAS EM REGIME DE DOAÇÃO/COMODATO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, PARA USO DOMICILIAR. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ REPOR OS LANCETADORES QUE APRESENTAREM PROBLEMAS DURANTE O PERÍODO DE COMODATO, SE FOR O CASO, E TREINAMENTO GRATUITO O QUAL PODERÁ SER PRESENCIAL OU ONLINE. ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS CONFORME O TERMO DE REFERENCIA . CAIXA COM 100 LANCETAS.	CX COM 100 LANCETAS	3500	CRAL	4,75	16.625,00
TOTAL						16.625,00

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde



EXTRADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114 /2025

Processo: 3121/2025
Pregão Eletrônico: 044/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO
CONTRATADA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.676.047/0001-80
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos destinados ao tratamento de pacientes insulino dependentes, incluindo materiais para monitoramento glicêmico domiciliar e para uso nas unidades da rede Municipal de Saúde.
Signatários: Wellington de Sousa Silva
Joãozinho Pereira Mendaña
Data de Assinatura: 18/11/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	FITAS REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE (HEMOGLICOTESTE CAPILAR), CAPACIDADE MÍNIMA PARA MEDICAÇÃO DE 10MG/DL A 600MG/DL, COM AMOSTRA DE 0,6UL A 2,5UL DE SANGUE CAPILAR TOTAL, LEITURA COM AMPLA FAIXA DE HEMATÓCRITO, OBRIGATORIAMENTE NA FAIXA DE 20% A 55% (PODENDO ATENDER VALORES MENORES OU MAIORES QUE OS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE). FORNECER RESULTADOS EM ATÉ 10 SEGUNDOS. DEVE CUMPRIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ANVIS CATÁLOGO/AMOSTRA DO ITEM NA FASE DE LANCES. ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS CONFORME O TERMO DE REFERENCIA	CX C/ 50 TIRAS	4000	G TECH	22,10	88.400,00
02	AGULHA ULTRA FINE, CAIXA COM 100 UN. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO PARA CANETA APLICADORA, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, PROTETOR COM LACRE, DIMENSÕES CERCA DE 32Gx4MM, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA DE REFERÊNCIA: BD ULTRA FINE OU MELHOR QUALIDADE. LICITANTE DEVERÁ APRESENAR CATÁLOGO/AMOSTRA DO ITEM NA FASE DE LANCES.	CX C/ 100	100	MEDIX	12,90	1.299,90
TOTAL						89.699,90

Wellinton de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

